



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 14/05/2020 10:18

PL n.2636/2020

Acrescenta os §§3º e 4º ao art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para dispor sobre mecanismos no sentido de permitir maior transparência e fiscalização dos gastos públicos no período da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

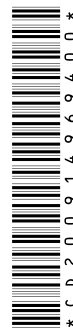
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica acrescido dos §§ 3º e 4º, o art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§3º As contratações e aquisições de que tratam o presente artigo, deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação ou aquisição, sob pena de nulidade e responsabilização, à luz do disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 9 1 4 9 6 9 4 0 0 *

§4º O órgão ou entidade contratante dará ciência ao respectivo Tribunal de Contas local, e ao Tribunal de Contas da União quando se tratar de recursos oriundos do orçamento geral da união, de todas as contratações e aquisições realizadas com fundamento nesta Lei, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação ou aquisição.

§5º O disposto no parágrafo § 4º, também deverá ser cumprido no caso de contratações e aquisições com objeto idêntico ou similar, cujo somatório dos ajustes totalize valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, dentre elas, a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao referido enfrentamento. O § 2º do seu art. 4º prevê a divulgação em sítio eletrônico específico de todas as contratações e aquisições realizadas com base na norma, mas não estipula prazo para a divulgação dos dados.

Assim, entendemos razoável que essa obrigação de divulgação em sítio eletrônico oficial deva ocorrer em até cinco dias úteis, ainda mais neste período de pandemia em que diversos pressupostos de contratações públicas encontram-se mitigados.

Além disso, dado o risco aumentado de fraudes nas contratações realizadas com base nas limitações à regra geral das licitações, em face da Lei nº 13.979/2020, em decorrência da pandemia do COVID-19, e o consequente estado de calamidade pública decretado, revela-se prudente cientificar os órgãos de controle externo de todas as contratações e aquisições com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), motivo este que justifica a proposta aqui estabelecida no sentido de

estabelecer prazo de até 5 dias úteis, contados da assinatura do contrato/ajuste, para tanto.

Certos da importância da presente alteração legislativa, em princípio a moralidade, a publicidade, a transparência, a economicidade e a diversos outros princípios norteadores da Administração Pública, contamos com a sua aprovação, com a urgência que a situação impõe.

Sala das Sessões, de de 2020.



Deputada Federal **PAULA BELMONTE**

(Cidadania/DF)

